



**PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO**

**Considera cidades irmãs Santa Maria – Rio Grande do Sul – Brasil e Nova Petrópolis – Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 1º** – Ficam consideradas cidades irmãs, Santa Maria – Rio Grande do Sul – Brasil e Nova Petrópolis – Rio Grande do Sul – Brasil.

**Art. 2º** - As municipalidades de Santa Maria e Nova Petrópolis, conjuntamente estabelecerão convênios de irmandade entre si, visando formular estratégias de desenvolvimento em suas respectivas cidades e região.

**Art. 3º** - Os municípios se comprometem em manter intercâmbio de conhecimento técnico e científico, educação e cultura, em especial fortalecendo as manifestações da cultura germânica; do esporte, da produção rural, do paisagismo e preservação ambiental; da área comercial e industrial, culminando com o setor do turismo socialmente correto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende considerar cidades irmãs Santa Maria e Nova Petrópolis, ambas cidades do Estado do Rio Grande do Sul.

O presente projeto objetiva estabelecer, através desta normatização, a dinâmica de atividades possíveis de ocorrerem entre dois municípios, fortalecendo as relações sócio-culturais científicas e econômicas entre os cidadãos destas duas cidades.

A integração e a troca de experiências e conhecimentos entre duas realidades distintas como é o caso dos municípios referidos neste projeto, são de importante relevância para o crescimento e o desenvolvimento de seus territórios, promovendo assim, também o desenvolvimento do estado e do país.

Assim sendo, encaminhamos a matéria para apreciação dos nobres Edis, para a qual pedimos acurada análise e posterior votação.

É a justificativa.

Santa Maria, 13 de maio de 2014.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal